



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 005/2023, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, parte da área situada na Quadra 587, na Rua José de Castro entre as Ruas João Pace e José Rodrigues dos Anjos, Bairro da Exposição – Aquidauana/MS, com área total de 548,43m², contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Área Pública 01 (Passeio Público) – 491,07m²

Descrição:

De configuração geométrica irregular, partindo do alinhamento predial da Rua João Pace com a Rua José de Castro e Lote 01 (área remanescente), deste segue á uma distância de 126,53m (cento e vinte seis metros e cinquenta e três centímetros) limitando com a Rua José de Castro até o cruzamento das ruas José de Castro e José Rodrigues dos Anjos, deste deflete para direita segue á uma distância de 34,32m (trinta e quatro metros e trinta e dois centímetros) limitando com a Rua José Rodrigues dos Anjos, deste deflete a direita segue 1,88m (um metro e oitenta e oito centímetros) até o limite do lote 09, deste deflete à direita segue 25,00m (vinte e cinco metros) limitando com lote 01 (área remanescente), deste defleta à esquerda segue 125,00m (cento e vinte e cinco metros) limitando com lote 01 (área remanescente) até o início da descrição deste perímetro,



perfazendo uma área 491,07m² (quatrocentos e noventa e um metros quadrados e sete décimos quadrados).

Limites e Confrontantes:

NORTE: Para Rua José de Castro;
SUL: Fundos com Lote 01 (área remanescente);
LESTE: Lado direito para Rua José Rodrigues dos Anjos;
OESTE: Lado esquerdo com Rua José de Castro e Lote 01 (área remanescente);

Área Pública 02 (Institucional) – 57,36m²

Descrição:

De configuração geométrica irregular, partindo da divisa do lote 01 (área remanescente) com área institucional PMA, deste segue numa distância de 20,95m (vinte metros e noventa e cinco centímetros), deste deflete a direita segue 2,43m (dois metros e quarenta e três centímetros) limitando com área institucional PMA, deste deflete à direita segue 21,14m (vinte e um metros e quatorze centímetros) limitando com área institucional PMA, deste deflete à direita segue 3,03m (três metros e três centímetros) até o início da descrição deste perímetro perfazendo uma área de 57,36m² (cinquenta e sete metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados).

Limites e Confrontantes:

NORTE: Frente para Lote 01 (área remanescente);
SUL: Para área institucional PMA;
LESTE: Para área institucional PMA;
OESTE: Para área institucional PMA;

Art. 2º As áreas descritas no artigo anterior desta Lei ficam desafetadas da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargo, ao Sr.º **FLÁVIO RENATO DA SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 005.414.651-80, parte da área da Quadra 587, da Planta Cadastral da Cidade, na Rua José de Castro entre as Ruas João Pace e José Rodrigues dos Anjo, com área total de 548,43m², consoante plantas e memoriais descritivos a seguir:



Área Pública 01 – 491,07m²

Descrição:

De configuração geométrica irregular, partindo do alinhamento predial da Rua João Pace com a Rua José de Castro e Lote 01 (área remanescente), deste segue á uma distância de 126,53m (cento e vinte seis metros e cinquenta e três centímetros) limitando com a Rua José de Castro até o cruzamento das ruas José de Castro e José Rodrigues dos Anjos, deste deflete para direita segue a uma distância de 34,32m (trinta e quatro metros e trinta e dois centímetros) limitando com a Rua José Rodrigues dos Anjos, deste deflete a direita segue 1,88m (um metro e oitenta e oito centímetros) até o limite do lote 09, deste deflete à direita segue 25,00m (vinte e cinco metros) limitando com lote 01 (área remanescente), deste defleta à esquerda segue 125,00m (cento e vinte e cinco metros) limitando com lote 01 (área remanescente) até o início da descrição deste perímetro perfazendo uma área 491,07m² (quatrocentos e noventa e um metros quadrados e sete decímetros quadrados).

Limites e Confrontantes:

NORTE: Para Rua José de Castro;
SUL: Fundos com Lote 01 (área remanescente);
LESTE: Lado direito para Rua José Rodrigues dos Anjos;
OESTE: Lado esquerdo com Rua José de Castro e Lote 01 (área remanescente).

Área Pública 02 – 57,36m²

Descrição:

De configuração geométrica irregular, partindo da divisa do lote 01 (área remanescente) com área institucional PMA, deste segue numa distância de 20,95m (vinte metros e noventa e cinco centímetros), deste deflete a direita segue 2,43m (dois metros e quarenta e três centímetros) limitando com área institucional PMA, deste deflete à direita segue 21,14m (vinte e um metros e quatorze centímetros) limitando com área institucional PMA, deste deflete à direita segue 3,03m (três metros e três centímetros) até o início da descrição deste perímetro perfazendo uma área de 57,36m² (cinquenta e sete metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados).



Limites e Confrontantes:

NORTE: Frente para Lote 01 (área remanescente);
SUL: Para área institucional PMA;
LESTE: Para área institucional PMA;
OESTE: Para área institucional PMA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 08 DE MARÇO DE 2023.


Vereador **NILSON PONTIM**

- Presidente -


Vereador **HUMBERTO TORRES**

- 1º Secretário -



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 08 de Março de 2023.

Ofício N° 048/2023

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei N° 005/2023**, referente ao **Projeto de Lei N° 004/2023**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **NILSON PONTIM**
- Presidente -

Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL

RECEBIDO EM 03/03/23
Ass. do Servidor DW/14
SEMAD/Prefeitura de Aquidauana/MS